

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

## PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À EXTENSÃO - PIIEX

### CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, em conformidade com suas finalidades de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, estabelece seu Programa Institucional de Incentivo à Extensão - PIIEX o qual prevê o financiamento de atividades de extensão.

Parágrafo único. Para os fins deste programa define-se:

a) **Programa** - um conjunto de projetos e/ou outras atividades de extensão, vinculados, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltadas a um objetivo comum.

b) **Projeto** - um conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, que visem alcançar determinados objetivos num período de tempo pré-estabelecido.

Art. 2º O Programa Institucional de Incentivo à Extensão - PIIEX visa despertar a vocação extensionista, estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação, mediante participação em projetos de extensão, orientados por servidores docentes ou técnicos administrativos.

### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º São finalidades do Programa Institucional de Incentivo à Extensão - PIIEX:

I - despertar a vocação extensionista junto aos servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes do IFSul;

II - contribuir para a institucionalização da extensão no IFSul;

III - promover o intercâmbio dos saberes acadêmicos e populares;

IV - promover a articulação de ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

V - desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local e regional sustentável; e

VI - contribuir para a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental.

### **CAPÍTULO III - DAS BOLSAS DE EXTENSÃO**

Art. 4º As bolsas constituem-se em instrumento de apoio financeiro ao aluno.

Parágrafo único. O aluno bolsista só terá direito a bolsa se for indicado pelo coordenador do projeto de extensão selecionado pela Comissão de Avaliação da Pró-reitoria de Extensão - PROEX.

Art. 5º As bolsas limitar-se-ão a capacidade de recursos financeiros destinados para a referida finalidade e serão amplamente divulgadas em edital onde constará o número de bolsas disponíveis, o valor a ser pago a cada bolsista indicado e o prazo de vigência.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas será feito mediante o cumprimento dos Capítulos V e VI deste programa.

### **CAPÍTULO IV - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 6º A proposta de solicitação de bolsas deve:

I - especificar o local em que será desenvolvido o projeto de extensão;

II - identificar o responsável por sua coordenação;

III - esclarecer a justificativa para a sua implementação;

IV - expor sua relevância para o desenvolvimento das áreas consideradas prioritárias pelo IFSul;

V - evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VI - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda;  
e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

VII - contribuir para a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Art. 7º Os projetos de extensão, para terem suas propostas aprovadas, devem apresentar viabilidade em termos de financiamento, infraestrutura e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.

## **CAPÍTULO V - REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS COORDENADORES DO PROJETO**

Art. 8º São requisitos dos coordenadores do projeto:

I - ser professor em regime de trabalho de 40h ou dedicação exclusiva ou técnico administrativo, do quadro efetivo de servidores do IFSul, com o *curriculum* cadastrado na plataforma Lattes;

II - ser docente substituto de 40h, com formação em nível superior, desde que a data prevista para o término da execução do projeto, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de 30 (trinta) dias antes da data do fim de seu contrato com o IFSul;

Art. 9º São compromissos dos coordenadores do projeto:

I - selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil adequado, formação e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho;

II - substituir o aluno bolsista, mediante comunicação escrita endereçada à PROEX, no caso do não cumprimento das atividades assumidas;

III - acompanhar, orientar e avaliar a participação do aluno bolsista, de acordo com o plano de trabalho;

IV - acompanhar todo o desenvolvimento do projeto, incluindo as apresentações em eventos científicos e reuniões agendadas pela PROEX;

V - encaminhar à PROEX, com cópia para o responsável pela extensão do seu *campus*, mensalmente, a frequência do(s) aluno(s) bolsista(s), sendo que o não cumprimento desta obrigação acarreta na suspensão do pagamento da bolsa no mês subsequente;

VI - apresentar resultados parciais ou finais nos Congressos de Iniciação Científica e Congresso de Iniciação à Extensão do IFSul;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

VII - incluir o(s) nome(s) do(s) aluno(s) bolsista(s) em todos os trabalhos, publicações, apresentações etc., relacionados às atividades do programa/projeto e onde houver participação efetiva do(s) mesmo(s);

VIII - não estar inadimplente em programa/projeto ou atividade da Instituição; e

IX - apresentar relatório parcial e relatório final nos prazos estabelecidos e divulgados pela PROEX.

## **CAPÍTULO VI - REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS ALUNOS BOLSISTAS**

Art. 10. São requisitos dos alunos bolsistas:

I - estar regularmente matriculado no IFSul e não ter conclusão do curso prevista para data anterior ao término da bolsa;

II - não possuir vínculo empregatício ou contrato de trabalho, ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto auxílio permanência; e

III - ser indicado pelo coordenador do projeto.

Art. 11. São compromissos dos alunos bolsistas:

I - desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de 20 (vinte) horas de dedicação semanais, sob a supervisão e orientação do coordenador;

II - ter rendimento escolar igual ou superior a 60% e frequência mínima de 75%;

III - preencher o formulário de inscrição do aluno bolsista e apresentar os documentos exigidos no edital;

IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias; e

V - apresentar resultados parciais ou finais em eventos de extensão e de iniciação científica do IFSul.

Art. 12. O aluno bolsista que pretender se desligar do programa deverá comunicar ao coordenador, com antecedência mínima de 30 dias, sua intenção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

## **CAPÍTULO VII - FORMA DE ENCAMINHAMENTO E PRAZOS**

Art. 13. As propostas deverão ser entregues à PROEX ou no protocolo do *campus* com a documentação completa e com todas as informações exigidas.

Art. 14. Propostas apresentadas fora de prazo e/ou que não estejam acompanhadas dos documentos e informações necessárias e/ou dos formulários preenchidos corretamente impossibilitam o exame do mérito, sendo consideradas inabilitadas.

Art. 15. A proposta deverá ser preenchida em modelo fornecido pela PROEX na página do IFSul.

## **CAPÍTULO VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO EXAME DE MÉRITO DAS PROPOSTAS**

Art. 16. No momento da solicitação, os extensionistas (coordenador e candidato à bolsa) podem acrescentar, a seu critério, informações ou documentos que venham qualificar seu pedido.

Art. 17. Os documentos devem ser enviados à PROEX em dois formatos: uma cópia impressa e outra por correio eletrônico.

Parágrafo único. A relação mínima de documentos a ser apresentada é a seguinte:

I - ficha de inscrição do coordenador em 02 (duas) vias;

II - plano de trabalho do bolsista, 01 (um) por aluno;

III - curriculum do coordenador no modelo Lattes atualizado; e

IV - exposição da relevância do projeto para o desenvolvimento da extensão no IFSul em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

## **CAPÍTULO IX - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 18. As propostas inscritas serão analisadas e julgadas, por uma Comissão de Avaliação (CA) especialmente nomeada para tal fim pela PROEX.

Parágrafo único. Os membros proponentes de projetos não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação da PROEX.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

## **CAPÍTULO X - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

Art. 19. Os projetos serão avaliados e acompanhados pela PROEX. Uma vez aprovadas e concedidos os recursos para a efetivação das bolsas, seu desenvolvimento será acompanhado pela avaliação do relatório parcial e final que deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação.

## **CAPÍTULO XI - RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 20. O PIIEX contará anualmente com recursos financeiros oriundos do orçamento do IF Sul, bem como de outras fontes quando disponíveis.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 21. A suspensão da bolsa poderá ser realizada pela PROEX, a qualquer tempo, em casos de comprovada inadimplência dos relatórios obrigatórios, do não cumprimento de compromisso assumido com o programa/projeto e da infrequência do aluno bolsista.

Art. 22. A avaliação final dos trabalhos desenvolvidos será conduzida pela PROEX em conjunto com a Comissão de Avaliação, com base no relatório final, sendo expedido certificado para os bolsistas e respectivos coordenadores do projeto após aprovado.

Art. 23. Os alunos bolsistas poderão ser substituídos, mediante solicitação do coordenador e autorização expressa da PROEX, respeitado o período de vigência do projeto.

Art. 24. Caso o somatório das propostas selecionadas, por nível de ensino, sejam inferiores às quantidades previamente alocadas, as bolsas poderão ser transferidas para atendimento de outros projetos.

Art. 25. Os casos omissos e situações não previstas neste PIIEX serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Pelotas, 24 de março de 2011.

Aprovado pelo Conselho Superior, na reunião do dia 24/03/11, conforme Resolução N° 11/2011, datada de 28/3/11.